

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 142022/2023 Cód. Verificador: 4REZ255A

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA N° 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3641-5200 **Fone Cel.:**Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 06/11/2023 14:27
Previsão: 06/11/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Projeto de Lei 395-2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
COMPROVANTE - HISTÓRICO DE PROCESSO.pdf
COMPROVANTE DE ENVIO.pdf
Estimativa Custos - PL 395-2023.pdf
Parecer 011-23 - PD 142022 2023 PL 395.pdf
Anexo 1.pdf
Anexo 2 q1.pdf
Anexo 2 q2.pdf
Anexo 4.pdf
Anexo 5.pdf
Anexo 6.pdf
Anexo 7.pdf
Anexo 8.pdf
Declaracao Ordenador 072 2023 - PL 395-2023.pdf
Modelo De Prorrogação.pdf
Deferimento de prazo.pdf
Parecer Jurídico 08-2024.pdf
Comissões Tecnicas.pdf
PARECER N° 20 -2024 CJR 05 -2024 CFO DO PROJETO DE LEI N° 395-2023.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER CJR 20-2024, CFO 05-2024 PL395.pdf
PROJETO DE LEI 395-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PL 395.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PL 395.2023.pdf
Comprovante Oficio 18-2024 - PL 395-2023.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 395/2023 COMEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1047781

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 395/2023 COMEX

Araucária, 06/11/2023 14:27

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A COMISSÃO EXECUTIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária - PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 1º. Altera o caput do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação.”

Art. 2º. Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º No ato da designação na Coordenação o servidor efetivo deverá assinar termo de responsabilidade que conterá suas atribuições.”

Art. 3º. Altera o caput do art. 4º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação nos seguintes casos:”

Art. 4º. Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração e a função gratificada dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º. Altera o anexo VI da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Revoga o § 2º e § 3º do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
06/11/2023 14:28:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
PRESIDENTE



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
06/11/2023 14:35:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:14:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
1º SECRETÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6549222b047d4/>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenador Operacional	Coordenar as equipes de Limpeza, Manutenção e Copa distribuindo tarefas em conformidade com as orientações da chefia imediata, relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável; contribuir com o Setor de compras efetuando o levantamento dos materiais e serviços necessários para manutenção, reparos e consertos nas dependências da Câmara Municipal de Araucária; supervisionar a correta utilização do uso dos uniformes entre os servidores da área a qual foi designado; organizar a agenda de limpeza e manutenção interna externa; organizar as equipes de trabalho nos eventos fora do horário de expediente sempre que for solicitado pela Direção da Câmara Municipal de Araucária, incluindo os serviços de copa, limpeza e manutenção; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGCO	1	R\$ 3.000,00
Função Gratificada de Coordenador da Escola do Legislativo	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições. Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo Municipal nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes à Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola do Legislativo; Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo; Dirigir as atividades junto ao Diretor da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político - institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico à realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto	FGCEL	1	R\$ 2.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, possuir notório saber nas áreas jurídica, legislativa, administrativa e demais acerca dos poderes legislativo e executivo municipal.</p>			
--	--	--	--	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6549222b047d4/>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revisar o texto do anexo VI da Lei Municipal 2.983/2016 buscando deixar o seu teor em conformidade com o que dispõe o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que foi retificado pelo Acórdão 3212/2021:

I. A criação de cargos de provimento em comissão e **funções de confiança** demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, **prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.** (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)

II. **O Poder Legislativo**, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, **exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal** em qualquer hipótese. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21) (grifo nosso)

Percebe-se que o texto atual do Anexo VI da Lei municipal 2.983/2016 descreve as atribuições das Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Função Gratificada Especial (FGE) de forma genérica. Dessa forma no caso da FGC, buscou-se descrever as atribuições de cada função, bem como os requisitos de investidura de forma individual e de acordo com cada caso. Com isso a FGE será extinta por entender-se que seu formato não mais amolda-se ao entendimento do TCE-PR, assim as funções nelas enquadradas atualmente serão convertidas em Gratificações por Trabalho Técnico Relevante ou Científico como dispõe a Lei Municipal nº 3.184/2017.

Busca-se ainda adequar ao contido no Art. 58 da Lei Municipal nº 1703/2006:

Art. 58 **A função gratificada é uma vantagem** acessória ao vencimento do servidor efetivo, **atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, direção ou coordenação**, e outros para cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão, conforme o disposto no Anexo I desta lei. (grifo nosso)

Além disso, o Projeto de Lei também visa alterar o valor da FGC que não é reajustado desde 2017.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto de Lei COMEX

Araucária, 07/11/2023 14:33

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Divisão Gestão de Pessoal e Divisão Financeira Contábil

Segue para elaboração do impacto financeiro e ordenador de despesas, após enviar para Diretoria Jurídica.

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 115ª Sessão Ordinária do dia 14/11/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 14 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

624.809.289-34

14/11/2023 10:22:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Processo Nº 142022 / 2023 - [Em Análise]

Código Verificador: 4REZ255A

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Projeto de Lei nº 395/2023 COMEX

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Previsão: 06/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Projeto de Lei 395-2023.pdf	IRINEU CANTADOR	07/11/2023
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf	ENERZON DARCY HARGER VIEIRA	14/11/2023

Histórico

Setor: CMA - PRESIDENTE

Abertura: 06/11/2023 14:27

Entrada: 06/11/2023 16:24:13

Usuário: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Recebido por: SILVIA DIAS CORREIA

Observação: Projeto de Lei nº 395/2023 COMEX

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 07/11/2023 14:33

Entrada: 07/11/2023 15:43

Movimentado por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Recebido por: PIERRE DA CRUZ SILVEIRA

Observação: Projeto de Lei COMEX

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto de Lei 395-2023.pdf, enviado as 14:02hrs do dia 14/11/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSON NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei recebido na 115ª Sessão Ordinária

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto de Lei 395-2023.pdf a você por EMANOELE DE DEUS SAVAGIN (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

SEGUE PARA ELABORAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E IMPACTO E FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. APÓS, ENVIAR À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 14/11/2023 14:04

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 395/2023
Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016
Quadro de Funções Gratificadas - Anexo VI

PROCESSO Nº: 142.022/2023

ANEXO VI - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL				
FUNÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
Função Gratificada de Coordenação	2	1.500,00	3.000,00	36.000,00
Função Gratificada Especial	4	1.100,00	4.400,00	52.800,00
TOTAL			7.400,00	88.800,00

PROJETO DE LEI (ALTERAÇÃO)					
DESIGNAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	
Função Gratificada de Coordenador Operacional	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00	
Função Gratificada de Coordenador da Escola do Legislativo	1	2.000,00	2.000,00	24.000,00	
TOTAL			5.000,00	60.000,00	
DECRESCIMO REMUNERAÇÃO			- 2.400,00	- 28.800,00	
			13º SALARIO	1/3 FERIAS	DECRESCIMO ANUAL
			- 2.400,00	-	- 31.200,00

ESTIMATIVA ANUAL - ANEXO I	2023*	2024	2025	2026
DECRESCIMO REMUNERAÇÃO	- 4.800,00	- 31.200,00	- 31.200,00	- 31.200,00
FPMA PATRONAL	- 720,00	- 4.836,00	- 4.992,00	- 5.148,00
TOTAL ANUAL	- 5.520,00	- 36.036,00	- 36.192,00	- 36.348,00
ALÍQUOTAS PATRONAL FPMA	15%	15,5%	16%	16,5%

*Para o ano 2023 foi considerado o mês de dezembro
(incluindo décimo terceiro)

Divisão de Gestão de Pessoal, 16 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**ROSANGELA WESTPHAL
KOSIBA**
014.619.219-29
16/11/2023 16:13:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**CLEIA APARECIDA
MOREIRA**
514.419.859-72
16/11/2023 16:33:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 16:13:55 por ROSANGELA WESTPHAL KOSIBA
Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 16:33:27 por CLEIA APARECIDA MOREIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

SEGUE ESTIMATIVA DE CUSTOS.

Araucária, 17/11/2023 14:10

ROSANGELA WESTPHAL KOSIBA
CMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

Conforme se evidencia acima, a despesa com pessoal para o exercício financeiro, incluindo os respectivos encargos previdenciários, somada a oriunda da projeto de lei requerida, é estimada no montante de R\$ 17.763.788,01; que terá suporte em dotações orçamentárias totais no valor de R\$ 20.795.000,00; ou seja, com sobra de aproximadamente R\$ 3.031.211,99 para o grupo de despesas “Pessoal e encargos sociais”. Ressalte que os valores considerados na totalização dos créditos orçamentários fixados para o exercício vigente incluem as alterações requeridas na LOA atual, conforme protocolos PA nº. 115356/2023, PA nº. 115294/2023 e PA nº. 109459/2023.

Conclusão: Constata-se tanto existência de prévia dotação orçamentária como sua suficiência para fins de cobertura da projeção das despesas com pessoal e de seus DECRÉSCIMOS, de modo que há dotação, prévia, específica e suficiente para absorver o decréscimo de despesa pretendido, de forma que, somadas todas as despesas de pessoal, realizadas e a realizar, previstas para o programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites fixados para o exercício.

III - DA EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento: CF/88, art. 169, §1º, II; CE-PR/89, art. 137, §1º, II; Lei Orgânica, art. 138, § único, II.

Avaliação: Quanto à exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que permita aumentos de remuneração dos servidores, há a redação do art. 24 da Lei nº. 4.005, de 06 de outubro de 2022 (Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023), com o seguinte teor:

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (grifamos).

Ou seja, a LDO permite genericamente que os aumentos de remuneração sejam levados a efeito se a despesa proposta atender à demais normas aplicáveis à matéria.

Conclusão: Não se localizou na LDO nenhuma autorização específica para os aumentos de remuneração dos servidores. Contudo, há uma autorização genérica que remete o cumprimento de outras normas aplicáveis às despesas com pessoal como requisito à sua concessão.

IV - DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA NO EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS SEQUINTE

Fundamento legal: LRF, art. 16, I, e §2º, e art. 17, caput e §1º.

Avaliação: O Anexo II (Demonstração do impacto estimado da despesa, orçamentário e financeiro, no exercício vigente e nos dois seguintes) expressa quanto o decréscimo de despesa oriundo da projeto de lei requerida poderá impactar, em termos orçamentários e financeiros, no exercício atual e nos dois seguintes.

IV.1) Impacto orçamentário:

No Quadro I do Anexo II são comparadas as proporções de absorção de créditos orçamentários disponíveis na LOA – bem como nos orçamentos projetados para os exercícios seguintes – antes e depois da implementação da projeto de lei, o que permite calcular o impacto percentual decorrente dessa variação de níveis de absorção. Tal situação se verifica a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(b) DESPESAS A REALIZAR						(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA						(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) PROPORÇÃO DE ABSORÇÃO DO ORÇAMENTO DA CMA								
		b.1. Projeção anual das despesas (antes do deferimento)			b.2. Acréscimo decorrente do projeto de lei (proj. dig 14/2023/2023, seq. 5)			c.1 + b.2			Fin. atual (2023) *2 e projetadas (2024/2025) *3			Sem a implementação do projeto de lei		Após a implementação									
		2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025						
319004	Contribuição por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 57.750,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
319007	Contribuição a entidades beneficiárias de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civ	R\$ 14.348.479,51	R\$ 14.850.461,80	R\$ 15.351.904,81	R\$ 15.351.904,81	R\$ 15.351.904,81	R\$ 15.351.904,81	R\$ 14.344.446,23	R\$ 14.918.054,35	R\$ 15.319.612,91	R\$ 15.800.000,00	R\$ 16.800.000,00	R\$ 19.800.000,00	R\$ 20.795.000,00	R\$ 20.795.000,00	R\$ 20.795.000,00	90,82%	90,79%	90,79%	73,84%	90,37%	91,88%	92,55%	0,00%	0,00%
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.777.056,94	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.777.056,94	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.400.000,00	90,37%	90,37%	91,88%	92,55%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
319067	Depósitos compensações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
319091	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
319092	Despesas de ex. ercícios anteriores	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 157.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,52%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,09	R\$ 1.047.254,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,09	R\$ 1.047.254,70	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.417.500,00	R\$ 1.560.000,00	20,76%	21,01%	21,01%	73,88%	98,76%	74,07%	73,88%	0,00%	0,00%

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:02 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:08:37 por MICHELI TEIXEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/pe55f683dc7ed1.
POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



É possível constatar no quadro acima que os impactos que a nova despesa irá causar em relação às dotações orçamentárias serão de ínfima proporção, uma vez que: a) na rubrica 3.1.90.11 (vencimentos e vantagens fixas) terá impacto apenas de -0,04%, -0,22% e -0,21%, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente; b) para os encargos previdenciários registrados sob a rubrica 3.1.91.13 (contribuições patronais), o decréscimo será de cerca de -0,10%, -0,60% e -0,60%, nos orçamentos de 2023, 2024 e 2025; c) no cômputo total relativo à pessoal e seus encargos (grupo de natureza da despesa 3.1) o impacto incremental para os anos de 2023, 2024 e 2025, será de aproximadamente de -0,03%, -0,20% e -0,20% de diminuição de utilização orçamentária.

IV.2) Impacto financeiro:

Sob a ótica financeira, a despesa suprimida deverá provocar os seguintes impactos:

IMPACTO do projeto de lei sobre o FLUXO/SALDO FINANCEIRO	2023			2024			2025		
	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Impacto % no saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro
janeiro	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,38%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,43%
fev ereiro	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,38%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,43%
março	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,38%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,43%
abril	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,38%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,43%
maio	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,37%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,42%
junho	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,14%	0,42%	-R\$ 3.029,00	-0,16%	0,47%
julho	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,41%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,46%
agosto	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,19%	0,40%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,45%
setembro	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,40%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,45%
outubro	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,39%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,45%
novembro	R\$ -	0,00%	0,00%	-R\$ 2.503,00	-0,18%	0,39%	-R\$ 3.029,00	-0,21%	0,44%
dezembro	-R\$ 5.520,00	-0,27%	0,15%	-R\$ 2.503,00	-0,12%	0,43%	-R\$ 3.029,00	-0,14%	0,49%
TOTAL DO ANO	-R\$ 5.520,00	-0,03%	0,15%	-R\$ 30.036,00	-0,17%	0,43%	-R\$ 36.348,00	-0,20%	0,49%

O quadro demonstra o impacto que o decréscimo de desembolsos de caixa originado pela implementação da nova despesa irá causar em relação à projeção dos fluxos e dos saldos de disponibilidades mensais. Da análise do quadro retrocitado depreende-se, portanto, que o aumento no volume de desembolsos mensais e consequentemente, na redução dos seus saldos, são de reduzida expressão, evidenciando que o decréscimo da despesa requerida não deve comprometer a saúde financeira do órgão.

Conclusão: Para o conjunto das premissas vigentes e disponíveis, pode-se considerar que a despesa a ser suprimida apresenta reduzido impacto orçamentário e financeiro, significando que a mesma deve permanecer dentro de parâmetros aceitáveis e sustentáveis, compatíveis com o orçamento atual e metas de resultados fiscais previstas na LDO.

V - DA DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §1º.

Avaliação: Diante do fato da projeto de lei pleiteada ter o efeito de gerar despesa obrigatória de caráter continuado, ou seja, ocasionar a realização de dispêndios de natureza permanente, exige a legislação que a origem dos recursos que serão necessários e suficientes ao seu custeio seja devidamente demonstrada.

Atendendo a essa determinação legal, preliminarmente, se identifica que o recurso para cobertura da nova despesa tem origem no Tesouro do Município, formado com base na arrecadação de receitas de tributos e de outras fontes. Uma vez integrados ao patrimônio municipal, determinam a Constituição Federal e as leis que uma parcela dessa arrecadação seja transferida à Câmara Municipal, viabilizando assim, a concretização da sua necessária autonomia e independência financeira e administrativa.

O exato montante a ser disponibilizado ao Poder Legislativo para a cobertura de despesas necessárias ao funcionamento de suas atribuições institucionais guarda estrita relação com os créditos orçamentários que são anualmente consignados na Lei Orçamentária do Município (LOA). A partir dessa fixação ou autorização de despesas operada pela LOA se seguem os efetivos ingressos financeiros (transferências de numerário) correspondentes às dotações, via descentralização financeira por parte do Poder Executivo, de modo duodecimal,



conforme determina o art. 29-A² e art. 168³ da Constituição Federal. Nesse mesmo sentido é o que preceitua a Lei Orgânica local: “Art. 56 Ao Prefeito compete: [...] XXV - enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devam ser despendidas por duodécimos”. Desse modo, os recursos que custearão as despesas oriundas do deferimento da projeto de lei requerida tem sua origem na arrecadação de receitas por parte do Município, sejam elas tributárias ou não, cuja parcela é carregada aos cofres administrados pela Câmara Municipal sob a forma de duodécimos mensais, identificados por meio de registro de controle denominado “fonte de recursos 001 (recursos do tesouro, descentralizados)”.

Conclusão: Tendo em vista que uma vez aprovado na LOA o montante de créditos (orçamentários) que a Câmara Municipal está autorizada a utilizar no exercício para a manutenção de suas atividades institucionais, necessariamente terá a sua disposição o exato valor correspondente em disponibilidades financeiras, operacionalizados mensalmente por meio de repasses duodecimais, ou seja, na proporção mensal de 1/12 avos do valor fixado na LOA. Em outras palavras, o montante de créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal fixado na Lei Orçamentária Anual garante ao mesmo tempo a correspondente disponibilidade dos recursos financeiros necessários à sua cobertura, por meio de transferências efetuadas pelo Poder Executivo mensalmente, ao que se pode concluir, por força constitucional e legal, que a despesa a ser suprimida tem sua fonte de recursos garantida em perfeita correspondência aos créditos orçamentários fixados na LOA.

VI - DA DEMONSTRAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM RELAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Fundamento legal: LRF, art. 16, §1º, I.

Avaliação: O objetivo desse item é demonstrar que a despesa diminuída é objeto de dotação específica e suficiente, ou mesmo que fosse abrangida por crédito genericamente previsto, ainda assim, somadas todas as despesas da mesma espécie (despesas com pessoal) e consideradas as “realizadas” e as “a realizar”, previstas para o programa de trabalho (Programa Municipal de Ação Legislativa), há a garantia de que não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Desse modo, com base na estimativa de custos e o limite de despesas fixado pelos instrumentos de planejamento vigentes, é possível constatar o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	(a) DESPESAS REALIZADAS				(b) DESPESAS A REALIZAR ²			(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA			(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA			
	JAN-2021 A OUT-2023				D.1. Projeção anual das despesas (limites de adiantamento)			D.2. Determino decorrente do projeto de lei (art. 14-02/2023, ano 5)			Fixadas (2023) e projetadas (2024/2025)			(d - c)			
	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	MÊS-BASE (JAN-OUT)	ATÉ MÊS-BASE (JAN-OUT)	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	
Contribuição por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 57.750,00	
Contribuição a entidades fechadas de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 12.121.489,79	R\$ 13.153.882,71	R\$ 1.056.887,53	R\$ 11.062.319,27	R\$ 14.349.479,51	R\$ 14.890.461,83	R\$ 15.351.054,91	R\$ 8.033,29	R\$ 32.607,40	R\$ 32.202,20	R\$ 14.344.446,22	R\$ 14.819.054,38	R\$ 15.319.612,91	R\$ 15.800.000,00	R\$ 20.780.000,00	R\$ 14.553.537,77	R\$ 4.981.946,64
Contribuição previdência	R\$ 1.014.824,27	R\$ 1.318.963,11	R\$ 137.099,19	R\$ 1.249.894,29	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.996,29	R\$ 1.943.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.996,29	R\$ 1.943.600,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 163.942,00	R\$ 156.379,45
Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	
Depositos judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
Sinistros judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	
Despesas de prestação de alimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	
Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 136.484,42	R\$ 1.168.715,14	R\$ 72.288,27	R\$ 630.379,89	R\$ 910.851,38	R\$ 990.042,89	R\$ 1.047.254,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.851,38	R\$ 990.042,89	R\$ 1.047.254,70	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.417.000,00	R\$ 439.188,54	R\$ 370.245,30
Contribuições patronais	R\$ 624.281,37	R\$ 638.711,00	R\$ 47.038,48	R\$ 501.376,87	R\$ 791.425,71	R\$ 837.203,16	R\$ 869.986,61	R\$ 754,98	R\$ 3.023,11	R\$ 3.166,17	R\$ 790.670,72	R\$ 832.240,00	R\$ 864.256,96	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.180.500,00	R\$ 339.326,24	R\$ 287.780,00
Sinistros judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	
Despesas de prestação de alimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 14.196.274,45	R\$ 16.476.988,03	R\$ 1.315.063,42	R\$ 10.484.567,82	R\$ 17.769.576,28	R\$ 18.524.458,03	R\$ 19.242.776,48	R\$ 5.788,27	R\$ 37.436,50	R\$ 37.454,37	R\$ 17.763.788,01	R\$ 18.487.027,44	R\$ 19.164.776,16	R\$ 20.795.000,00	R\$ 24.696.000,00	R\$ 23.929.750,00	R\$ 3.051.911,99

Conforme exposto no item II, o quadro acima (extraído do Anexo I) demonstra que considerados os valores totais projetados e os necessários à absorção da nova despesa, há na rubrica “Pessoal e encargos sociais” um saldo orçamentário projetado de R\$ 3.031.211,99; evidenciado que os valores consignados no orçamento são suficientes para suprir a necessidade de dotação para cobertura da despesa suprimida e para aquelas já previstas para o exercício.

Conclusão: Do ponto de vista orçamentário a despesa suprimida é adequada, pois existe prévia dotação prevista na LOA e a mesma é considerada suficiente para atender à projeção da despesa de pessoal e de seus DECRÉSCIMOS, bem como há dotação específica e suficiente, de modo que somadas todas as despesas de pessoal, realizadas e a realizar, previstas para o programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Da mesma forma, é também considerada adequada do ponto de vista

² CF/88. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [...] § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

³ CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, deverão ser aplicados exclusivamente na forma da lei específica que instituiu ou alterou tais dotações e que refere o art. 165, §



financeiro, haja vista que o aporte financeiro necessário à cobertura das despesas da Câmara Municipal guarda correspondência com o montante de créditos orçamentários fixados para o exercício financeiro, conforme explicitado no item IV.

VII - DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUMENTO É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, §1º, II, e art. 17, §4º.

Avaliação: O objetivo é demonstrar que a despesa diminuída: a) se conforma às diretrizes, aos objetivos e às metas previstos no PPA, bem como às metas e prioridades da LDO, e; b) não infrinje nenhuma disposição constante dessas leis.

VII.a) Das diretrizes, objetivos, metas e prioridades do PPA e da LDO.

Em relação às metas fixadas no Plano Plurianual (quadriênio 2022/2025), a Lei nº. 3.739, de 14 de setembro de 2021, prevê em seu anexo II:

Anexo II - Metas e prioridades

Ação: 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade de Medida	Meta Física				
		2022	2023	2024	2025	Total
47 - Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	1	1	1	4
Vínculo		Meta Financeira				
		2022	2023	2024	2025	Total
1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		R\$ 28.859.800,00	R\$ 27.815.000,00	R\$ 28.630.000,00	R\$ 34.440.624,96	R\$ 119.745.424,96

Tendo em vista o fato da ação orçamentária de código 2.001 não se enquadrar no conceito de ação finalística, ou seja, se refere unicamente a apoio administrativo, sua meta se limita a quantificar o montante necessário à manutenção da estrutura de pessoal da Casa Legislativa, se constituindo numa espécie de limite meramente financeiro (meta financeira), visando a conservação do quadro de pessoal existente.

De forma idêntica, o anexo I da Lei nº. 4.005, de 06/10/2022, relaciona as metas e prioridades da LDO para o exercício financeiro de 2023, limitando-se a reproduzir as metas já previstas no PPA, conforme a seguir:

Anexo I – Metas e prioridades

Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 0,00	R\$ 27.815.000,00	R\$ 27.815.000,00

VII.b) Da ausência de contrariedade às disposições da Lei do PPA e da LDO.

Não foi localizada na Lei nº. 3.739, de 14/09/2021 (PPA 2022/2025), ou na Lei nº. 4.005, de 06/10/2022 (LDO/2023), nenhuma disposição contrária à concessão da projeto de lei pleiteada, limitando-se a LDO a estabelecer:

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais; [...]

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.[...]

Conclusão: A despesa a ser suprimida por ocasião do deferimento da projeto de lei requerida é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, já que a projeção de despesas com pessoal (incluídas as que serão diminuídas) se encontra dentro do limite financeiro estabelecido tanto pelo PPA quanto pela LDO, podendo-se afirmar que a mesma se conforma às suas diretrizes, objetivos, metas e priori-



VIII – DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR QUE O AUMENTO DA DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, II.

Avaliação: Nesse documento a autoridade à qual é atribuída a responsabilidade de ordenar a despesa no âmbito da entidade (Presidente da Câmara Municipal) declara que a despesa diminuída: a) é adequada – orçamentária e financeiramente – à LOA; b) é compatível com o PPA e a LDO; com base nas informações constantes dos itens VI e VII desse parecer.

Conclusão: Consta a referida declaração no Anexo III desse parecer (Declaração da adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à LOA e da compatibilidade com o PPA e a LDO), sob nº. 72/2023.

IX - DA DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §2º e §4º.

Avaliação: Tendo determinado a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que as despesas criadas ou diminuídas exigem a comprovação (com indicação das premissas e metodologia de cálculo utilizadas) de que não afetarão o cumprimento das metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais metas se referem àquelas fixadas no Anexo II da Lei nº. 4.005/2022 (LDO/2023).

Nos termos do referido anexo são estabelecidos os montantes a serem atingidos e os limites para cumprimento de determinados indicadores por parte do Município. Essas metas e limites se referem ao volume de receitas (total e primárias) que se prevê arrecadar, ao limite de despesas (total e primárias) que se poderá despender e ao máximo que a dívida pública (consolidada e líquida) poderá alcançar. Da interação entre essas variáveis chega-se à definição dos resultados nominal, primário, além de outros.

No que tange ao impacto que o aumento de remuneração do servidor que integra o Quadro Próprio de Pessoal da Câmara Municipal poderá exercer sobre o cumprimento das metas fiscais por parte do Município, consideramos, com base no Anexo IV desse parecer (Demonstração do cumprimento das metas de resultado fiscais fixados na LDO), que o decréscimo na despesa decorrente da concessão da projeto de lei resulta em baixo impacto no volume total das despesas totais e também das primárias e, via de consequência, no alcance dos resultados nominal e primário por parte do Município.

Conforme consta no quadro III do anexo referido, a despesa com pessoal que a projeto de lei requerida deverá causar compõe o montante de despesas primárias (e as totais) relativas à Câmara Municipal e, via de consequência, as do Município. Considerando a proporção do total de despesas da Edilidade em relação aos parâmetros definidos para o Município, comparando-a antes e depois do acréscimo causado pela alteração de valor, conclui-se que são de pouca expressão dentro do cômputo geral, subtraindo em apenas -0,033% a proporção de participação, conforme demonstrado a seguir:

Quadro III ITENS	DESPESAS de PESSOAL CMA em relação às METAS				VARIÇÃO DECORRENTE DO INCREMENTO		
	FIXADO 2023	%	PROJEÇÃO ANTES do INCREMENTO	PROJEÇÃO APOS INCREMENTO	Valor	%	
Despesas com Pessoal	20.795.000,00		17.769.576,28	17.763.788,01	-5.788,27		
Proporção das Despesas totais		1,242%		1,062%		1,061%	-0,033%
Proporção das Despesas primárias		1,431%		1,223%		1,222%	-0,033%

Além disso, considerando o transcurso de 2/3 do exercício financeiro e a evolução da execução orçamentária, com base em dados constantes do quadro I do Anexo IV, é possível concluir inexistirem razões que levem a crer que a despesa suprimida possa comprometer o cumprimento das metas fiscais pelo Município, já que todas as evidências apontam no sentido contrário:

QUADRO I ITENS	METAS DO MUNICÍPIO (ANEXO LDO)						VALORES REALIZADOS		
	2023	%	2024	%	2025	%	Até 31/Ago/2023	% esperado	% de realização
Receita Total	1.691.385.579,76	100,0%	1.975.700.296,53	100,0%	2.074.485.311,40	100,0%	1.166.324.891,37	min. 2/3	69,0%
Receitas Primárias (I)	1.382.637.642,58	81,7%	1.707.268.078,40	86,4%	1.792.631.482,32	86,4%	836.887.967,21	min. 2/3	60,5%
									71,1%
									62,1%

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:02 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:08:37 por MICHELI TEIXEIRA



	3	5	4		
Resultado Primário (I - II)	-70.461.322,65	-184.205.323,25	-193.415.589,42	-65.240.852,28	92,6%
Resultado Nominal	-70.461.322,65	42.590.386,02	44.719.905,32	-126.433.654,51	179,4%
Divida Pública Consolidada (III)	217.850.000,00	189.062.577,17	198.515.706,03	233.753.450,60	n/a
Disponibilidades (IV)	430.000.000,00	332.850.182,59	349.492.691,72	244.260.372,69	n/a
Divida Consolidada Líquida (III - IV)	-212.150.000,00	-143.787.605,42	-150.976.985,69	-10.506.922,09	n/a

2023 = Anexo II da LDO/2023 (Lei nº. 4.005, de 06/10/2022). 2024/2025 = Anexo II do Projeto de Lei nº 2.621, de 28 de julho de 2023

Conclusão: Com base nas informações levantadas e estimativas realizadas (Anexo IV) verifica-se que o decréscimo de despesa decorrente da concessão da projeto de lei requerida terá impacto inexpressivo no cômputo das despesas totais e primárias e nos resultados primário e nominal do Município. Tal constatação significa que o dispêndio apresenta baixo risco de não cumprimento das metas fiscais fixadas, tendo em vista a baixa representatividade das despesas da Edilidade em relação às do Município. Portanto, é possível afirmar que despesa suprimida não afetará o cumprimento dos resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, pois os dados coletados e análises realizadas apontam na direção contrária.

X - DA DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL DO MUNICÍPIO

Fundamento legal: LRF, art. 18 a 22.

Avaliação: Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº. 101/2000) que a realização da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal poderá alcançar, no máximo, 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada pelo Município no período considerado,

Para tanto, o Anexo V (Demonstração quanto ao cumprimento do limite de despesas com pessoal em relação à RCL) evidencia que a despesa diminuída não comprometerá o cumprimento do limite de gastos de pessoal da Câmara Municipal em relação à RCL do Município:

ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL	(a) Despesas realizadas (JAN/2021 a OUT/2023)			b.1. Projeção anual das despesas com pessoal			b.2. Decréscimo da despesa em análise			(c) TOTAL DA PROJEÇÃO DTP/LRF (b.1 + b.2)		
	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	QUADRIMESTRE REFERÊNCIA (OUT/2022 a SET/2023)	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
(I) PESSOAL E ENCARGOS (art. 3.1.XX)	14.196.274,45	16.476.988,03	16.868.775,29	17.769.576,28	18.524.458,03	19.202.176,88	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	17.764.543,00	18.492.050,59	19.169.884,88
(II) Pessoal Inativo e Pensionistas	989.966,61	1.220.817,76	3.563.205,19	4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81				4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81
(III) Outras Despesas de Pessoal (Terceirização ou de Contrato)	53.518,24	173.167,63	168.456,30	149.942,96	149.942,96	149.942,96				149.942,96	149.942,96	149.942,96
(IV) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II+III)	15.239.759,30	17.870.973,42	20.600.436,78	22.048.349,57	23.409.054,04	24.750.777,65	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	22.043.316,29	23.376.646,60	24.718.485,65
(V) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.125.631,03	2.389.532,90	4.546.272,01	5.039.661,69	5.733.695,75	6.445.912,50				5.039.661,69	5.733.695,75	6.445.912,50
319094 Indenizações e restituições trabalhistas	135.664,42	1.168.715,14	983.066,82	910.831,36	999.042,69	1.047.254,70				910.831,36	999.042,69	1.047.254,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	989.966,61	1.220.817,76	3.563.205,19	4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81				4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.073.621.306,02	1.237.297.333,43	1.262.887.509,33	1.454.192.942,19	1.364.999.513,98	1.433.249.489,71	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	1.454.192.942,19	1.364.999.513,98	1.433.249.489,71
(VII) DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV - V)	15.104.094,88	16.702.298,28	16.054.164,77	17.008.687,88	17.675.358,29	18.304.865,14				17.003.654,60	17.642.950,85	18.272.573,14
(VIII) % de DTP sobre a RCL (VII/VI)	1,407%	1,350%	1,271%	1,170%	1,295%	1,277%				1,169%	1,293%	1,275%

Conclusão: Considerando as despesas compromissadas e o montante acrescido pela projeto de lei pretendida não será extrapolado o limite de 6% da RCL do Município, no exercício atual e nos dois seguintes.

XI - DA DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS TOTAIS E COM FOLHA DE PAGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Fundamento legal: CF/88, art. 29-A; LRF, art. 59, VI; LDO/2023, art. 40.

Avaliação: A determinação constitucional, a partir da Emenda nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, é a de que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a proporção de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (CF, art. 29-A, *caput*). Além disso, não poderá a Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento (art. 29-A, §1º), sob pena de incorrer em crime de responsabilidade o seu Presidente (art. 29-A, §3º).

Assim sendo, o Anexo VI (Demonstração do cumprimento dos limites da CF, art. 29-A) comprova que a despesa diminuída não compromete o atendimento do limite de gastos totais, nem o relativo à folha de pagamento da Câmara em relação à sua receita. Com base na receita arrecadada no exercício financeiro de 2022 chega-se ao limite de gastos que a Câmara Municipal poderia executar em 2023, conforme quadro a seguir:

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2023		
	Desdobramento	Valor
Impostos		R\$ 176.593.700,51
Taxas		R\$ 13.465.308,43



Limite para despesas do Poder Legislativo em 2023	
Desdobramento	Valor
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 423.773,72
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	R\$ -
Cota-Parte do ICMS	R\$ 707.266.455,26
Cota-Parte do IPVA	R\$ 30.807.452,11
Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	R\$ 8.178.474,79
TOTAL COM DEDUÇÕES	R\$ 1.067.736.377,88
População (IBGE de 2022)	148.522
Percentual Limite (E.C. 58/2009)	6,00%
Limite da Despesa da Câmara em 2023	R\$ 64.064.182,67

Assim, em tese, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, no exercício financeiro, não poderia o exceder o montante de R\$ 64.064.182,67. Contudo, ao ter a Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 4.075, de 23 de dezembro de 2022) fixado dotações no valor de R\$ 45.000.000,00 destinadas ao funcionamento das atividades da Câmara, acabou por estabelecer um limite menor, um verdadeiro subteto, uma vez que são constitucionalmente vedadas “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais” ou a “concessão ou utilização de créditos ilimitados” (CF/88, art. 167, II e VII).

Convém mencionar que o valor fixado na LOA sofre alterações qualitativas e quantitativas ao longo da execução orçamentária, visando a acomodação de novas demandas. Neste sentido, foram propostas alterações orçamentárias que, no cômputo geral, reduzirão o total da despesa fixada em R\$ 8.800.000,00 (PA nº. 115356/2023, PA nº. 115294/2023 e PA nº. 109459/2023). Com isso, o novo limite de gastos para o Legislativo, no exercício vigente, totaliza o montante de R\$ 36.200.000,00.

Em consequência disso, por força dos arts. 29-A (§2º., III) e 168 (*caput*) da Constituição Federal, c/c com o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, este será o volume de recursos financeiros que a Casa de Leis deverá receber durante o exercício financeiro, sob a forma de duodécimos, constituindo, desta forma, o que se denomina de “sua receita”. Essa receita é o parâmetro em relação o qual se delimita o §1º. do art. 29-A, ou seja, a base de cálculo sobre a qual se deve calcular o limite de 70% (setenta por cento) para gastos com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

A memória de cálculo abaixo demonstra a construção do percentual absorvido pelas despesas com folha de pagamento em relação às “receitas” do Poder Legislativo:

ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	(a) DESPESAS REALIZADAS (JAN-2021 A OUT/2023)				(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA		
	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	MÊS-BASE (OUT/23)	ATÉ MÊS BASE (JAN-OUT/23)	2023	2024	2025
	(I) GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (dot. 3.1.XX)	14.196.274,45	16.476.988,03	1.313.603,42	13.494.567,02	17.763.788,01	18.487.027,44
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	1.939.124,24	2.154.294,11	184.127,62	1.801.181,23	2.507.727,25	2.669.930,38	2.797.850,56
319013 Contribuições patronais	1.314.872,87	1.518.583,11	137.089,16	1.299.804,26	1.717.056,54	1.837.690,38	1.943.620,60
319113 Contribuições patronais	624.251,37	635.711,00	47.038,46	501.376,97	790.670,72	832.240,00	854.229,95
(III) GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO (I - II)	12.257.150,21	14.322.693,92	1.129.475,80	11.693.385,79	15.256.060,76	15.817.097,06	16.366.867,61

(c) REPASSES PREVISTOS			(d) PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO COM FOLHA		
Fixados (2023) e projetados (2024/2025)			(b)/c		
2023	2024	2025	2023	2024	2025
36.200.000,00	51.000.000,00	53.550.000,00	42,14%	31,01%	30,56%

O quadro acima demonstra, a partir da despesa com pessoal (conceito definido pela LRF) projetada para o exercício, já considerada a despesa a ser suprimida com o deferimento da projeto de lei, deduzidas as despesas que não se relacionam à folha de pagamento (encargos previdenciários), o percentual que irá absorver em relação às receitas, chegando à constatação de que, se mantidas as premissas utilizadas, não deverá superar 42,14%, 31,01% e 30,56%, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

Conclusão: Ainda que represente decréscimo aos gastos com a folha de pagamento da entidade, a despesa art. 29-A da



XII – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, §2º., art. 17, §4º.

a) Estimativa anual dos gastos decorrentes da projeto de lei requerida

Os valores constam do documento denominado “*Estimativa de custos referente ao Projeto de Lei 395/2023*”, produzidos pela Divisão de Gestão de Pessoal e disponível na sequência 5 do processo digital nº. 142022/2023.

b) Projeção das despesas de pessoal para os períodos de análise

O cálculo da projeção do montante das despesas com pessoal é indispensável à avaliação objetiva de diversos parâmetros envolvidos no processo de análise de aumento de despesas dessa natureza, tais como em relação à suficiência orçamentária, impacto orçamentário e financeiro, perspectiva de cumprimento das metas fiscais, dentre outros. A metodologia adotada para a previsão dos gastos com pessoal para os períodos de análise considera os valores históricos realizados mensalmente, a partir de uma série histórica com início em janeiro/2019 e término em outubro/2023.

Para cada elemento de despesa orçamentária (vencimentos, encargos, indenizações) que compõe o agregado “despesas com pessoal” (pessoal e encargos), foram levantados os dados relativos à execução orçamentária do período mencionado e, partindo dessa relação, foram calculados os valores mensais estatisticamente prováveis para os períodos futuros, ou seja, para o intervalo de novembro/2023 a dezembro/2025. Para operacionalizar tal projeção se utilizou a funcionalidade denominada “Planilha de previsões”, disponível na ferramenta Microsoft Office 365®, com a seguinte configuração:



Foram definidos os intervalos de confiança em 99,99% e a sazonalidade para a cada 12 meses. Segundo a página de documentação da ferramenta na Internet (disponível no link <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/previs%C3%A3o-ets-stat-fun%C3%A7%C3%A3o-previs%C3%A3o-ets-stat-60f2ae14-d0cf-465e-9736-625ccaaa60b4>>), ao optar pela inclusão, nos resultados, das estatísticas da previsão a aplicação “*adiciona uma tabela de estatísticas geradas usando o FORECAST. ETS. Função STAT e inclui medidas, como os coeficientes de suavização (Alfa, Beta, Gama) e métricas de erro (MASE, SMAPE, MAE, RMSE)*”.

Segundo a publicação da Microsoft:

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:02 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK *m valor maior*
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:08:37 por MICHELI TEIXEIRA *'goritmo ETS –*



Retorna o parâmetro de valor da tendência. Um valor maior concede mais importância a tendências recentes. O parâmetro gama do algoritmo ETS – Retorna o parâmetro de valor da sazonalidade. Um valor maior concede mais importância ao período sazonal mais recente. Métrica MASE – Retorna a métrica do erro com escala de média absoluta. Uma medida da precisão das previsões. Métrica SMAPE – Retorna a métrica do erro de percentual de média absoluta simétrica. Uma medida precisa com base em erros de percentual. Métrica MAE – Retorna a métrica do erro de percentual de média absoluta simétrica. Uma medida precisa com base em erros de percentual. Métrica RMSE – Retorna a métrica do erro ao quadrado da média da raiz. Uma medida das diferenças entre os valores previstos e observados.

Concluída a projeção das despesas com pessoal com base no comportamento pretérito dos seus principais componentes mensais, procedeu-se à aplicação de um índice de preços, também projetado, que pudesse prever as futuras atualizações desses valores em virtude das revisões gerais anuais devidas ao funcionalismo. O índice utilizado foi o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando as expectativas de mercado divulgadas no "Relatório de Mercado - Focus", publicado pelo Banco Central do Brasil. Os índices foram os seguintes:

EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA O IPCA/IBGE		
2023	2024	2025
4,93%	3,89%	3,50%

Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>> Relatório de 08/09/2023 - setembro 2023. Data de publicação: 11/09/2023

c) Projeção das dotações a serem destinadas à Câmara Municipal nos exercícios seguintes

No que se refere às dotações disponíveis para o exercício vigente, a própria Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 4.075), aprovada em 23 de dezembro de 2022, fixou o montante em R\$ 45.000.000,00. Contudo, em virtude de situações imprevistas e conjunturais surgiu a necessidade de sua alteração, ao longo da execução orçamentária. Neste sentido, foram propostas alterações orçamentárias que, no cômputo geral, reduzirão o total da despesa fixada em R\$ 8.800.000,00 (conforme PA nº. 115356/2023, PA nº. 115294/2023 e PA nº. 109459/2023), além de outras modificações internas. Com as alterações implantadas passará o orçamento destinado ao Legislativo constar no valor de R\$ 36.200.000,00.

Já para os exercícios seguintes, foram utilizados os dados disponíveis no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PL nº 2.621, de 28 de julho de 2023), aprovado nas sessões dos dias 21 e 26 de setembro de 2023.

Para o exercício de 2024, a proposta de orçamento para a Câmara Municipal consta do Anexo I (Das Metas e Prioridades) do referido Projeto com um valor de R\$ 51.000.000,00. Já para o exercício de 2025, a estimativa de orçamento se baseou na mesma proporção verificada em relação ao orçamento total do Município presente no orçamento de 2024, com base no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II, Demonstrativo I – Metas Anuais). O cálculo simplificado é demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FIXADO LOA		PROJETADO ANEXO II PLDO 2024			
	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESA TOTAL DO MUNICÍPIO	1.415.862.180,58	100,000%	1.975.700.296,53	100,000%	2.074.485.311,40	100,000%
DESPESA TOTAL DA CÂMARA	45.000.000,00	3,178%	51.000.000,00	2,581%	53.550.000,00	2,581%

O mesmo raciocínio foi adotado para estimar a participação das despesas da Câmara Municipal em relação aos elementos que compõem as metas de resultados fiscais a serem obtidas pelo Município, como é o caso das despesas total e primária e do resultado nominal e primário, conforme explicitado no item IX deste Parecer.

d) Projeção da Receita Corrente Líquida do Município

Em relação à RCL projetada para o exercício de 2023 foi adotado o valor da coluna “previsão atualizada” constante do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do período de outubro de 2022 a setembro de 2023 (Relatório resumido da execução orçamentária – RREO/5º. bimestre). Já no que se refere à RCL projetada para os exercícios de 2024 e 2025 utilizou-se a coluna %/RCL para calcular o montante que foi utilizado

o Anexo de

CONCLUSÃO

Após analisar os principais pontos requeridos pela legislação financeira (Itens I a XII) é possível concluir que a DESPESA COM PESSOAL SUPRIMIDA por ocasião da projeto de lei profissional requerida ATENDE ao ORDENAMENTO FINANCEIRO aplicável e NÃO COMPROMETE a higidez orçamentária, financeira ou fiscal da Câmara Municipal ou do Município. Contudo, recomenda-se, tal como apontado no item III desse Parecer (da existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias), incluir nas propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias a explicitação de autorizações específicas com as respectivas estimativas anuais relativas à progressões, promoções, provimentos e outros eventos que impactam a despesa com pessoal, visando o pleno atendimento da norma prevista no art. 169, §1º., da Constituição Federal, que assim dispõe: “Art. 169. [...] § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [...] II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...] (grifamos).

Em suma, é o nosso parecer.

Araucária, 22 de novembro de 2023



Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA
034.740.639-44
23/11/2023 12:08:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Micheli Teixeira
Diretora Financeira



Assinado digitalmente por:
**EDUARDO DE FARIA
BLASZCZAK**
092.967.409-08
23/11/2023 11:56:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eduardo de Faria Blaszcak
Chefe Financeiro



ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO PARA ATENDIMENTO DA PROJEÇÃO DA DESPESA E DE SEUS ACRÉSCIMOS

		(a) DESPESAS REALIZADAS				(b) DESPESAS A REALIZAR ¹						(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA DECRESCIDA			(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA		
		(JAN-2021 A OUT/2023)				b.1. Projeção anual das despesas (antes do deferimento)			b.2. Decréscimo decorrente do projeto de lei (proc. dig 142022/2023, seq. 5)			(b.1 + b.2)			Fixadas (2023) e projetadas (2024/2025)			(d - c)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	MÊS-BASE (OUT/23)	ATÉ MÊS-BASE (JAN-OUT/23)	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 57.750,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 57.750,00
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 12.121.485,79	R\$ 13.153.882,71	R\$ 1.056.887,53	R\$ 11.062.319,23	R\$ 14.349.479,51	R\$ 14.850.461,80	R\$ 15.351.904,91	-R\$ 5.033,28	-R\$ 32.407,44	-R\$ 32.292,00	R\$ 14.344.446,23	R\$ 14.818.054,36	R\$ 15.319.612,91	R\$ 15.800.000,00	R\$ 19.800.000,00	R\$ 20.790.000,00	R\$ 1.455.553,77	R\$ 4.981.945,64	R\$ 5.470.387,09
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.314.872,87	R\$ 1.518.583,11	R\$ 137.089,16	R\$ 1.299.804,26	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 182.943,46	R\$ 162.309,62	R\$ 156.379,40
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 0,00	R\$ 96,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00
319067	Depósitos compulsórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00
319091	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00
319092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 746,87	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 157.500,00	R\$ 149.216,83	R\$ 150.000,00	R\$ 157.500,00
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 135.664,42	R\$ 1.168.715,14	R\$ 72.588,27	R\$ 630.319,69	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,69	R\$ 1.047.254,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,69	R\$ 1.047.254,70	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.417.500,00	R\$ 639.168,64	R\$ 350.957,31	R\$ 370.245,30
319113	Contribuições patronais	R\$ 624.251,37	R\$ 635.711,00	R\$ 47.038,46	R\$ 501.376,97	R\$ 791.425,71	R\$ 837.263,16	R\$ 859.396,67	-R\$ 754,99	-R\$ 5.023,15	-R\$ 5.166,72	R\$ 790.670,72	R\$ 832.240,00	R\$ 854.229,95	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.186.500,00	R\$ 339.329,28	R\$ 297.760,00	R\$ 332.270,05
319191	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00
319192	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 14.196.274,45	R\$ 16.476.988,03	R\$ 1.313.603,42	R\$ 13.494.567,02	R\$ 17.769.576,28	R\$ 18.524.458,03	R\$ 19.202.176,88	-R\$ 5.788,27	-R\$ 37.430,59	-R\$ 37.458,72	R\$ 17.763.788,01	R\$ 18.487.027,44	R\$ 19.164.718,16	R\$ 20.795.000,00	R\$ 24.695.000,00	R\$ 25.929.750,00	R\$ 3.031.211,99	R\$ 6.207.972,56	R\$ 6.765.031,84

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ Projeção IPCA/IBGE)

Conforme a divulgação "Relatório de Mercado - FOCUS", do Banco Central do Brasil, setembro 2023. Data de publicação 11/09/2023: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Expectativas de Mercado para o IPCA/IBGE			
2023	2024	2025	2026
4,93%	3,89%	3,50%	3,50%



EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK

092.967.409-08
23/11/2023 11:57:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA

034.740.639-44
23/11/2023 12:08:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:48 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:29 por MICHELI TEIXEIRA



ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ESTIMADO DA DESPESA (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) NO EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS SEGUINTE

QUADRO I - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA DESPESA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		(b) DESPESAS A REALIZAR						(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA DECRESCIDA			(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) PROPORÇÃO DE ABSORÇÃO DO ORÇAMENTO DA CMA									
		b.1. Projeção anual das despesas (antes do deferimento)			b.2. Acréscimo decorrente do projeto de lei (proc. dig. 142025/2023, seq. 5)			(b.1 + b.2)			Fixadas (2023) *2 e projetadas (2024/2025) *3			Sem a implementação do projeto de lei			Após a implementação			Impacto %			
		2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 57.750,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 14.349.479,51	R\$ 14.850.461,80	R\$ 15.351.904,91	-R\$ 5.033,28	-R\$ 32.407,44	-R\$ 32.292,00	R\$ 14.344.446,23	R\$ 14.818.054,36	R\$ 15.319.612,91	R\$ 15.800.000,00	R\$ 19.800.000,00	R\$ 20.790.000,00	90,82%	75,00%	73,84%	90,79%	74,84%	73,69%	-0,04%	-0,22%	-0,21%	
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	90,37%	91,88%	92,55%	90,37%	91,88%	92,55%	0,00%	0,00%	0,00%	
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 31.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319067	Depósitos compulsórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319091	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 157.500,00	0,52%	0,00%	0,00%	0,52%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,69	R\$ 1.047.254,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,69	R\$ 1.047.254,70	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.417.500,00	58,76%	74,00%	73,88%	58,76%	74,00%	73,88%	0,00%	0,00%	0,00%	
319113	Contribuições patronais	R\$ 791.425,71	R\$ 837.263,16	R\$ 859.396,67	-R\$ 754,99	-R\$ 5.023,15	-R\$ 5.166,72	R\$ 790.670,72	R\$ 832.240,00	R\$ 854.229,95	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.186.500,00	70,04%	74,09%	72,43%	69,97%	73,65%	72,00%	-0,10%	-0,60%	-0,60%	
319191	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
319192	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 17.769.576,28	R\$ 18.524.458,03	R\$ 19.202.176,88	-R\$ 5.788,27	-R\$ 37.430,59	-R\$ 37.458,72	R\$ 17.763.788,01	R\$ 18.487.027,44	R\$ 19.164.718,16	R\$ 20.795.000,00	R\$ 24.695.000,00	R\$ 25.929.750,00	85,45%	75,01%	74,05%	85,42%	74,86%	73,91%	-0,03%	-0,20%	-0,20%	


EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
 092.967.409-08
 23/11/2023 11:57:35
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.


 Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA
 034.740.639-44
 23/11/2023 12:08:54
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:47 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:32 por MICHELI TEIXEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-atende.net/tp6565686a432c1>
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



janeiro	R\$	1.366.125,48	R\$	1.732.916,67	R\$	366.791,19	R\$	1.402.682,08	R\$	2.057.916,67	R\$	655.234,58	R\$	1.461.126,78	R\$	2.160.812,50	R\$	699.685,72
fevereiro	R\$	1.238.789,68	R\$	1.732.916,67	R\$	860.918,17	R\$	1.398.883,95	R\$	2.057.916,67	R\$	1.314.267,30	R\$	1.457.328,65	R\$	2.160.812,50	R\$	1.403.169,58
março	R\$	1.363.647,34	R\$	1.732.916,67	R\$	1.230.187,50	R\$	1.399.156,09	R\$	2.057.916,67	R\$	1.973.027,87	R\$	1.457.600,79	R\$	2.160.812,50	R\$	2.106.381,29
abril	R\$	1.271.109,06	R\$	1.732.916,67	R\$	1.691.995,11	R\$	1.388.019,90	R\$	2.057.916,67	R\$	2.642.924,64	R\$	1.446.464,59	R\$	2.160.812,50	R\$	2.820.729,19
maio	R\$	1.277.114,48	R\$	1.732.916,67	R\$	2.147.797,29	R\$	1.363.175,12	R\$	2.057.916,67	R\$	3.337.666,18	R\$	1.421.619,81	R\$	2.160.812,50	R\$	3.559.921,88
junho	R\$	1.729.735,13	R\$	1.732.916,67	R\$	2.150.978,84	R\$	1.810.024,87	R\$	2.057.916,67	R\$	3.585.557,98	R\$	1.868.469,57	R\$	2.160.812,50	R\$	3.852.264,81
julho	R\$	1.434.976,67	R\$	1.732.916,67	R\$	2.448.918,83	R\$	1.384.745,10	R\$	2.057.916,67	R\$	4.258.729,54	R\$	1.443.189,80	R\$	2.160.812,50	R\$	4.569.887,52
agosto	R\$	1.327.986,28	R\$	1.732.916,67	R\$	2.853.849,22	R\$	1.354.878,05	R\$	2.057.916,67	R\$	4.961.768,16	R\$	1.413.322,74	R\$	2.160.812,50	R\$	5.317.377,27
setembro	R\$	1.297.978,28	R\$	1.732.916,67	R\$	3.288.787,60	R\$	1.356.422,98	R\$	2.057.916,67	R\$	5.663.261,85	R\$	1.414.867,67	R\$	2.160.812,50	R\$	6.063.322,10
outubro	R\$	1.337.653,78	R\$	1.732.916,67	R\$	3.684.050,49	R\$	1.396.098,47	R\$	2.057.916,67	R\$	6.325.080,04	R\$	1.454.543,17	R\$	2.160.812,50	R\$	6.769.591,44
novembro	R\$	1.338.031,84	R\$	1.732.916,67	R\$	4.078.935,32	R\$	1.396.476,53	R\$	2.057.916,67	R\$	6.986.520,18	R\$	1.454.921,23	R\$	2.160.812,50	R\$	7.475.482,71
dezembro	R\$	2.066.107,24	R\$	1.732.916,67	R\$	3.745.744,75	R\$	2.124.551,93	R\$	2.057.916,67	R\$	6.919.884,91	R\$	2.182.996,63	R\$	2.160.812,50	R\$	7.453.298,58
TOTAL DO ANO	R\$	17.049.255,25	R\$	20.795.000,00	R\$	3.745.744,75	R\$	17.775.115,09	R\$	24.695.000,00	R\$	6.919.884,91	R\$	18.476.451,42	R\$	25.929.750,00	R\$	7.453.298,58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57-03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6556f6868489b5>
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



**EDUARDO DE FARIA
BLASZCZAK**

092.967.409-08
23/11/2023 11:57:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:

MICHELI TEIXEIRA

034.740.639-44
23/11/2023 12:08:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:45 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:34 por MICHELI TEIXEIRA

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO

Quadro I	METAS DO MUNICÍPIO (ANEXO LDO)						VALORES REALIZADOS		
	2023	%	2024	%	2025	%	Até 31/Ago/2023	% esperado	% de realização
Receita Total	1.691.385.579,76	100,0%	1.975.700.296,53	100,0%	2.074.485.311,40	100,0%	1.166.324.891,37	min. 2/3	69,0%
Receitas Primárias (I)	1.382.637.642,58	81,7%	1.707.268.078,40	86,4%	1.792.631.482,32	86,4%	836.887.967,21	min. 2/3	60,5%
Despesa Total	1.673.668.324,80	100,0%	1.975.700.296,53	100,0%	2.074.485.311,40	100,0%	1.190.062.082,80	máx. 2/3	71,1%
Despesas Primárias (II)	1.453.098.965,23	86,8%	1.891.473.401,65	95,7%	1.986.047.071,74	95,7%	902.128.819,49	máx. 2/3	62,1%
Resultado Primário (I - II)	-70.461.322,65		-184.205.323,25		-193.415.589,42		-65.240.852,28		92,6%
Resultado Nominal	-70.461.322,65		42.590.386,02		44.719.905,32		-126.433.654,51		179,4%
Dívida Pública Consolidada (III)	217.850.000,00		189.062.577,17		198.515.706,03		233.753.450,60	n/a	n/a
Disponibilidades (IV)	430.000.000,00		332.850.182,59		349.492.691,72		244.260.372,69	n/a	n/a
Dívida Consolidada Líquida (III - IV)	-212.150.000,00		-143.787.605,42		-150.976.985,69		-10.506.922,09	n/a	n/a

2023 = Anexo II da LDO/2023 (Lei nº. 4.005, de 06/10/2022. 2024/2025 = Anexo II do Projeto de Lei nº 2.621, de 28 de julho de 2023

Quadro II	PROJEÇÃO DA META DA CÂMARA (PROPORCIONAL) - TOTAL DESPESAS						VALORES REALIZADOS		
	2023	%	2024	%	2025	%	Até 31/Out/2023	% esperado	% de realização
Receita Total	0,00		0,00		0,00		0,00	n/a	n/a
Receitas Primárias (I)	0,00		0,00		0,00		0,00	n/a	n/a
Despesa Total	45.000.000,00	2,69%	51.000.000,00	2,58%	53.550.000,00	2,58%	19.822.558,03	máx. 2/3	44,1%
Despesas Primárias (II)	45.000.000,00	3,10%	51.000.000,00	2,70%	53.550.000,00	2,70%	19.822.558,03	máx. 2/3	44,1%
Resultado Primário (I - II)	-45.000.000,00		-51.000.000,00		-53.550.000,00		-19.822.558,03		
Resultado Nominal	-45.000.000,00		-51.000.000,00		-53.550.000,00		-19.822.558,03		
Dívida Pública Consolidada (III)	n/a		n/a		n/a		n/a	n/a	n/a
Disponibilidades (IV)	n/a		n/a		n/a		n/a	n/a	n/a
Dívida Consolidada Líquida (III - IV)	n/a		n/a		n/a		n/a	n/a	n/a

Quadro III	DESPESAS de PESSOAL CMA em relação às METAS				VARIÇÃO DECORRENTE DO INCREMENTO		
	FIXADO 2023	%	PROJEÇÃO ANTES do DECRESCIMO	PROJEÇÃO APÓS DECRESCIMO	Valor	%	
Despesas com Pessoal	20.795.000,00		17.769.576,28	17.763.788,01	-5.788,27		
Proporção das Despesas totais		1,242%		1,061%		-0,033%	
Proporção das Despesas primárias		1,431%		1,222%		-0,033%	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57-03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65566867163bf>.
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK

092.967.409-08
23/11/2023 11:57:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA

034.740.639-44
23/11/2023 12:08:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:44 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:36 por MICHELI TEIXEIRA

ANEXO V - DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL

Quadrimestre de referência: Set/2023

ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL	(a) Despesas realizadas (JAN/2021 a OUT/2023)			b.1. Projeção anual das despesas com pessoal			b.2. Decréscimo da despesa em análise			(c) TOTAL DA PROJEÇÃO DTP/LRF (b.1 + b.2)		
	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	QUADRIMESTRE REFERÊNCIA (OUT/2022 a SET/2023)	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
(I) PESSOAL E ENCARGOS (dot. 3.1.XX)	14.196.274,45	16.476.988,03	16.868.775,29	17.769.576,28	18.524.458,03	19.202.176,88	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	17.764.543,00	18.492.050,59	19.169.884,88
(II) Pessoal Inativo e Pensionistas	989.966,61	1.220.817,76	3.563.205,19	4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81				4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81
(III) Outras Despesas de Pessoal (Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	53.518,24	173.167,63	168.456,30	149.942,96	149.942,96	149.942,96				149.942,96	149.942,96	149.942,96
(IV) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II+III)	15.239.759,30	17.870.973,42	20.600.436,78	22.048.349,57	23.409.054,04	24.750.777,65	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	22.043.316,29	23.376.646,60	24.718.485,65
(V) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.125.631,03	2.389.532,90	4.546.272,01	5.039.661,69	5.733.695,75	6.445.912,50				5.039.661,69	5.733.695,75	6.445.912,50
319094 Indenizações e restituições trabalhistas	135.664,42	1.168.715,14	983.066,82	910.831,36	999.042,69	1.047.254,70				910.831,36	999.042,69	1.047.254,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	989.966,61	1.220.817,76	3.563.205,19	4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81				4.128.830,33	4.734.653,05	5.398.657,81
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.073.621.306,02	1.237.297.333,43	1.262.887.509,33	1.454.192.942,19	1.364.999.513,98	1.433.249.489,71				1.454.192.942,19	1.364.999.513,98	1.433.249.489,71
(VII) DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV - V)	15.104.094,88	16.702.258,28	16.054.164,77	17.008.687,88	17.675.358,29	18.304.865,14	- 5.033,28	- 32.407,44	- 32.292,00	17.003.654,60	17.642.950,85	18.272.573,14
(VIII) % da DTP sobre a RCL (VII/VI)	1,407%	1,350%	1,271%	1,170%	1,295%	1,277%				1,169%	1,293%	1,275%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c-atende.net/pt65656865a7d0.
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK

092.967.409-08
 23/11/2023 11:57:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA

034.740.639-44
 23/11/2023 12:08:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:42 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:38 por MICHELI TEIXEIRA

ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA CF, ART. 29-A

ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	(a) DESPESAS REALIZADAS				(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA DECRESCIDA		
	(JAN-2021 A OUT/2023)				2023	2024	2025
	2º EXERC. ANT. (2021)	EXERC. ANT. (2022)	MÊS-BASE (OUT/23)	ATÉ MÊS BASE (JAN-OUT/23)			
(I) GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (dot. 3.1.XX)	14.196.274,45	16.476.988,03	1.313.603,42	13.494.567,02	17.763.788,01	18.487.027,44	19.164.718,16
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	1.939.124,24	2.154.294,11	184.127,62	1.801.181,23	2.507.727,25	2.669.930,38	2.797.850,56
319013 Contribuições patronais	1.314.872,87	1.518.583,11	137.089,16	1.299.804,26	1.717.056,54	1.837.690,38	1.943.620,60
319113 Contribuições patronais	624.251,37	635.711,00	47.038,46	501.376,97	790.670,72	832.240,00	854.229,95
(III) GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO (I - II)	12.257.150,21	14.322.693,92	1.129.475,80	11.693.385,79	15.256.060,76	15.817.097,06	16.366.867,61

(c) REPASSES PREVISTOS			(d) PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO COM FOLHA		
Fixados (2023) e projetados (2024/2025)			(b)/c		
2023	2024	2025	2023	2024	2025
36.200.000,00	51.000.000,00	53.550.000,00	42,14%	31,01%	30,56%


EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
 092.967.409-08
 23/11/2023 11:57:35
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.


 Assinado digitalmente por:
MICHELI TEIXEIRA
 034.740.639-44
 23/11/2023 12:08:54
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:41 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:39 por MICHELI TEIXEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57-03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-atende.net/pt/65656863e5377>.
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DAS ATUALIZAÇÕES PELO ÍNDICE DE PREÇOS (IPCA/IBGE)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(b) DESPESAS A REALIZAR (SEM projeção IPCA/IBGE)						(b) DESPESAS A REALIZAR (COM projeção IPCA/IBGE)						
		b.1. Projeção anual das despesas (antes do deferimento)			b.2. Decréscimo decorrente do projeto de lei (processo digital 142022/2023, seq. 5)			b.1. Projeção anual das despesas (antes do deferimento)			b.2. Decréscimo decorrente do projeto de lei (proc. dig. 142025/2023, seq. 5)			
		2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025	
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 13.684.416,86	R\$ 14.297.161,65	R\$ 14.832.758,37	-R\$ 4.800,00	-R\$ 31.200,00	-R\$ 31.200,00	R\$ 14.349.479,51	R\$ 14.850.461,80	R\$ 15.351.904,91	-R\$ 5.033,28	-R\$ 32.407,44	-R\$ 32.292,00	
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.637.475,24	R\$ 1.769.221,50	R\$ 1.877.894,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.717.056,54	R\$ 1.837.690,38	R\$ 1.943.620,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319067	Depósitos compulsórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319091	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 746,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 868.616,59	R\$ 961.820,25	R\$ 1.011.840,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.831,36	R\$ 999.042,69	R\$ 1.047.254,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319113	Contribuições patronais	R\$ 754.745,10	R\$ 806.068,31	R\$ 830.334,95	-R\$ 720,00	-R\$ 4.836,00	-R\$ 4.992,00	R\$ 791.425,71	R\$ 837.263,16	R\$ 859.396,67	-R\$ 754,99	-R\$ 5.023,15	-R\$ 5.166,72	
319191	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
319192	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16.946.000,65	R\$ 17.834.271,71	R\$ 18.552.827,91	-R\$ 5.520,00	-R\$ 36.036,00	-R\$ 36.192,00	R\$ 17.769.576,28	R\$ 18.524.458,03	R\$ 19.202.176,88	-R\$ 5.788,27	-R\$ 37.430,59	-R\$ 37.458,72	

NOTAS EXPLICATIVAS:

Conforme a divulgação "Relatório de Mercado - Focus", do Banco Central do Brasil. 29/09/2023 - setembro/2023. Data de publicação:02/10/2023. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.

Expectativas de Mercado para o IPCA/IBGE

2023	2024	2025	2026
4,86%	3,87%	3,50%	3,50%

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	b.1. Projeção anual das despesas (da planilha de projeções)			Processos Anteriores		
		2023	2024	2025	2023	2024	2025
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 13.654.237,26	R\$ 14.152.582,05	R\$ 14.688.178,77	R\$ 30.179,60	R\$ 144.579,60	R\$ 144.579,60
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.637.475,24	R\$ 1.769.221,50	R\$ 1.877.894,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319067	Depósitos compulsórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319091	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 746,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 868.616,59	R\$ 961.820,25	R\$ 1.011.840,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319113	Contribuições patronais	R\$ 750.738,16	R\$ 784.225,37	R\$ 807.816,01	R\$ 4.006,94	R\$ 21.842,94	R\$ 22.518,94
319191	Sentenças judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319192	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16.911.814,11	R\$ 17.667.849,17	R\$ 18.385.729,37	R\$ 34.186,54	R\$ 166.422,54	R\$ 167.098,54

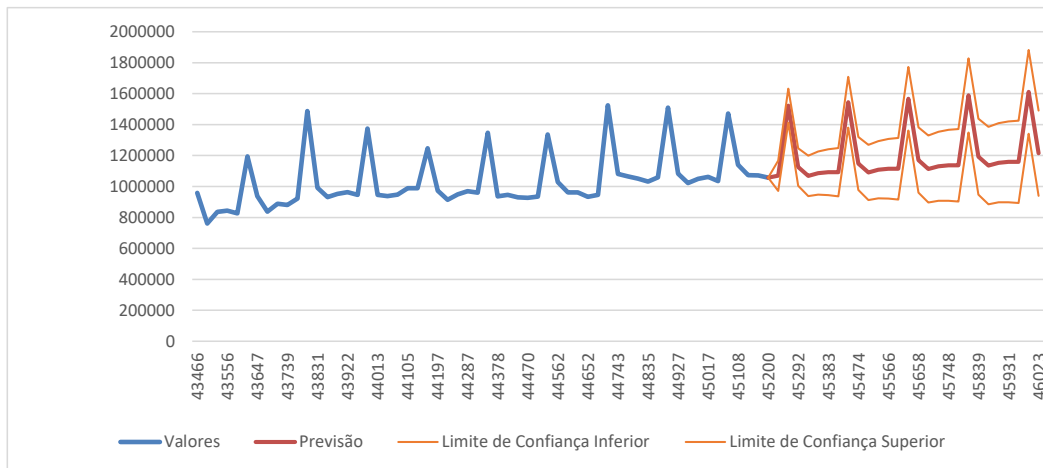
Assinado digitalmente por:

EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
092.967.409-08
23/11/2023 11:57:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

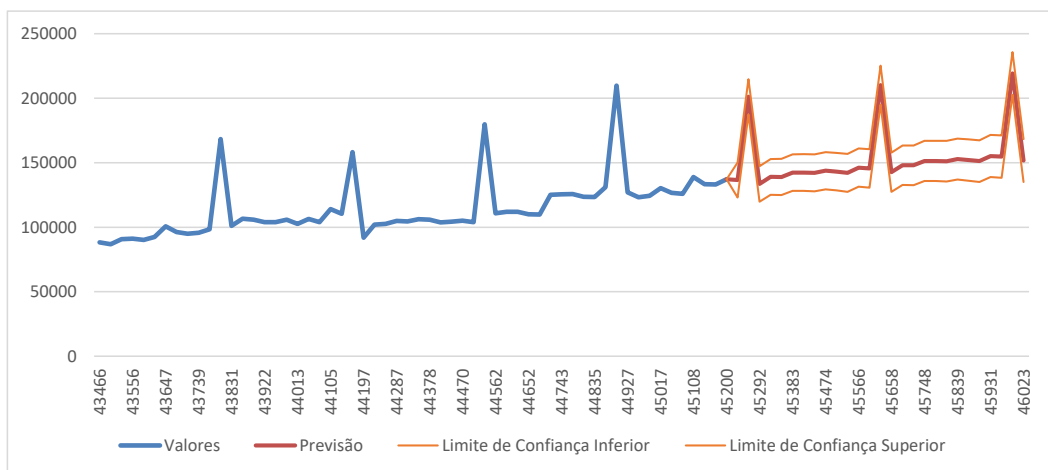
MICHELI TEIXEIRA
034.740.639-44
23/11/2023 12:08:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:39 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:41 por MICHELI TEIXEIRA

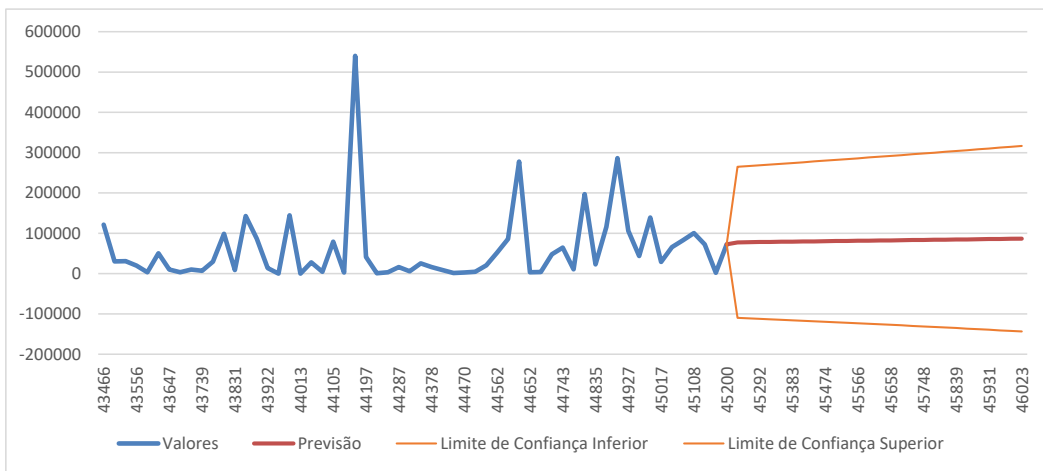
ANEXO VIII - GRÁFICOS DA PROJEÇÃO DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DE DESPESA COM PESSOAL



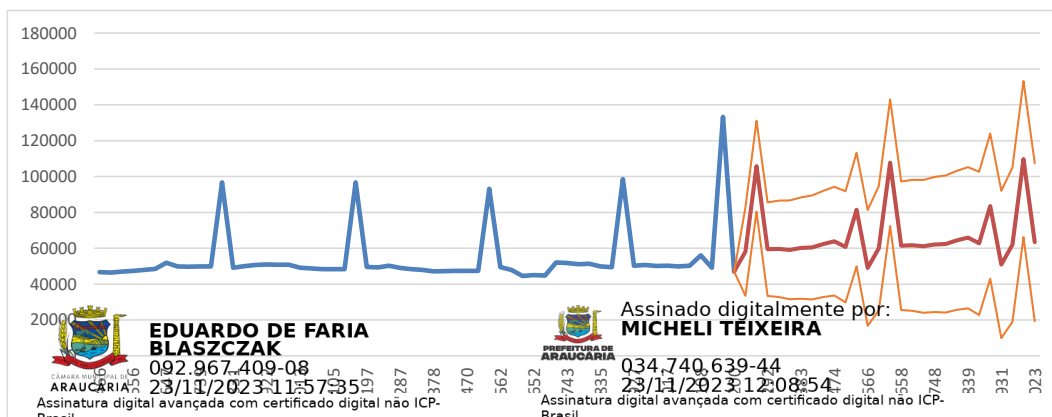
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens



3.1.90.13 - Encargos de Previdência - RGPS/INSS



3.1.90.94 - Indenizações trabalhistas



Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 11:57:37 por EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
 Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 12:09:43 por MICHELI TEIXEIRA

3.1.91.13 - Encargos de Previdência - RPPS/FPMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:57:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp656f68608cee8>.
 POR EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK - (092.967.409-08) EM 23/11/2023 11:57



EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
 092.967.409-08
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELI TEIXEIRA
 034.740.639-44
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Processo digital nº. 142022/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA EM
RELAÇÃO À LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E COM A LDO

DECLARAÇÃO

Eu, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Araucária e em função das competências atribuídas pelo art. 29, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, de 6 de dezembro de 2018, DECLARO, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº. 101/2000) – concernente a despesa oriunda do deferimento do requerimento constante dos autos do processo digital nº. 142025/2023 (Projeto de Lei 395/2023) – COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA FINANCEIRA, que a mesma apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.075/2022), além de compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 3.739/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.005/2022), conforme informações constantes do PARECER FINANCEIRO-CONTÁBIL nº. 11/2023, especialmente as elencadas nos itens VI e VII.

Araucária, 22 de novembro de 2023



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
23/11/2023 16:42:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador da despesa





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Adicionado o Parecer 11/2023 e seus anexos.
Segue para assinatura do Anexo 3.
Após encaminhar para CMA - DIRETORIA JURÍDICA.

Araucária, 23/11/2023 13:31

EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK
CMA - DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue a Diretoria Jurídica, para as devidas providências.

Araucária, 23/11/2023 16:53

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais cinco dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 08 de Dezembro de 2023

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR N° 73.455



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Prorrogação.

Araucária, 08/12/2023 15:12

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Diretoria Jurídica

Defiro o prazo nos termos solicitados para Processo Legislativo nº 142022/2023 (Projeto de Lei nº 395/2023).

Araucária, 08 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
11/12/2023 10:38:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2023 10:38-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp657710e283be>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 11/12/2023 10:38





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue a Diretoria Jurídica, o deferimento de prazo.

Araucária, 11/12/2023 10:58

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142022/2023

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

EMENTA: “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.983, DE 01 DE JUNHO DE 2016.”

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER LEGISLATIVO Nº 08/2023

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Segundo o Executivo Municipal, a presente proposição “O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revisar o texto do anexo VI da Lei Municipal 2.983/2016 buscando deixar o seu teor em conformidade com o que dispõe o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que foi retificado pelo Acórdão 3212/2021:

I. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 17:14:22 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

em cada caso. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)

II. O Poder Legislativo, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21) (grifo nosso).

Percebe-se que o texto atual do Anexo VI da Lei municipal 2.983/2016 descreve as atribuições das Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Função Gratificada Especial (FGE) de forma genérica. Dessa forma no caso da FGC, buscou-se descrever as atribuições de cada função, bem como os requisitos de investidura de forma individual e de acordo com cada caso. Com isso a FGE será extinta por entender-se que seu formato não mais amolda-se ao entendimento do TCE-PR, assim as funções nelas enquadradas atualmente serão convertidas em Gratificações por Trabalho Técnico Relevante ou Científico como dispõe a

Lei Municipal nº 3.184/2017.

Busca-se ainda adequar ao contido no Art. 58 da Lei Municipal nº 1703/2006:

Art. 58 A função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, direção ou coordenação, e outros para cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão, conforme o disposto no Anexo I desta lei. (grifo nosso).

Além disso, o Projeto de Lei também visa alterar o valor da FGC que não é reajustado desde 2017.”

Após breve relatório, segue parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Tendo a Lei Orgânica dado competência a Câmara Municipal para deliberar sobre a pauta proposta, sujeita a sanção do prefeito, nos termos do incisos IX e X do art. 10, que estabelece que:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

IX - o regime jurídico único dos servidores municipais, da Administração direta, Autarquias e Fundações;

X - A criação de cargos e carreiras, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimento;

A competência de iniciativa da matéria por parte da Comissão Executiva para a presente proposição, está estabelecida nos termos da alínea “c”, inciso I do art. 27 da Lei Orgânica de Araucária, de forma que a ela cabe a presente alteração.

Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Logo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Dessarte, o processo digital nº 142022/2023, tem presente os seguintes elementos: Estimativa de Custos da Proposição; Parecer Financeiro-contábil nº 11/2023, com estimativa de impacto orçamentária para o exercício corrente e os dois seguintes, incluindo demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa, além da Demonstração do Limite de Despesa com Pessoal; Declaração do Ordenador de Despesas, com Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Despesa em Relação à LOA e Compatibilidade com O PPA e com A LDO.

Pelo exposto, a proposição está de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina esta diretoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Diante do previsto no art. 52, I, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informação que entender necessária.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 07 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
07/02/2024 17:14:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR N° 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 17:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp65c3e4973aa90>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 07/02/2024 17:14





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Seguem os autos para trâmite regimental, as Comissões Permanentes.

Araucária, 08/02/2024 11:23

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 142022/2023 (Projeto de Lei nº 395/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 08 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
08/02/2024 11:51:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c4ea6562498>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/02/2024 11:51





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 08/02/2024 13:44

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 20/2024-CJR E 05/2024- CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 08/02/2024 13:47

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER CONJUNTO Nº 20/2023 – CJR e Nº 05/2023 – CFO

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 395/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que “Altera e revoga dispositivos da lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.”

I- RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 395/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera e revoga dispositivos da lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

A Comissão Executiva justifica a proposição da seguinte forma: “O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revisar o texto do anexo VI da Lei Municipal 2.983/2016 buscando deixar o seu teor em conformidade com o que dispõe o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que foi retificado pelo Acórdão 3212/2021”

É o breve relato.

II- ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:57-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c5240de2092>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 15:57





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva da Câmara Municipal em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, d, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal. ;

Além disso, verifica-se que a Lei Orgânica Municipal de Araucária discorre no art. 27, inciso I, alínea c, sobre a atribuição e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar projetos de lei referentes aos vencimentos e demais vantagens remuneratórias aos seus servidores. Veja:

“**Art. 27** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

[...]

c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

Não somente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 10 e incisos IX e X, estabelece que a Câmara Municipal é o órgão competência para deliberar sobre a pauta proposta, sujeita a sanção do executivo. Vejamos:

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

IX - o regime jurídico único dos servidores municipais, da Administração direta, Autarquias e Fundações;

X - A criação de cargos e carreiras, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimento;”

(grifo nosso)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:57:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c5240de2092>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 15:57





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Cabe destacar a Lei Complementar nº 100/2000, mais preciso em seus arts. 18 à 22 que dispõe sobre os limites com gasto pessoal.

Denota-se que o presente projeto de lei obedece o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Com todo exposto acima, observar-se que o referido projeto de lei cumpre com a sua competência de sua iniciativa e sua atribuição, bem como esta presente toda documentação necessária para a regular tramitação.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

cária-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em atenção aos artigos 16, 17, 19 e 20, a propositura cumpre com toda a documentação que está anexada no processo legislativo (142022/2023).

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

cária-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em análise do processo, constam nos autos todas as documentações legais e necessárias para dar continuidade na referida propositura.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 395/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
08/02/2024 15:57:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator – CJR

Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:57-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp65c5240de2092>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 15:57





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE,
PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 08/02/2024 16:03

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos Estevão, Ricardo Teixeira e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer nº 20/2024 CJR, 05/2024 CFO referente ao Projeto de Lei nº 395/2023.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/02/2024 15:54:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
15/02/2024 11:29:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
15/02/2024 11:52:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
15/02/2024 13:41:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142022/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 15/02/2024 16:21

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 20/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 395/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/02/2024 08:29:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 20/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 395/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 27/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 395/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
28/02/2024 09:19:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 18/2024 – PRES/DPL (Processo nº 142022/2023)

Em 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 395/2023 (com anexo único) de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
27/02/2024 14:31:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 14:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp65der1c7785e8e>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/02/2024 14:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação.”

Art. 2º Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º No ato da designação na Coordenação o servidor efetivo deverá assinar termo de responsabilidade que conterà suas atribuições.”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação nos seguintes casos.”

Art. 4º Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração e a função gratificada dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º Altera o anexo VI da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Revoga o § 2º e § 3º do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
27/02/2024 14:30:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



ANEXO ÚNICO

“ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS”

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenador Operacional	<p>Coordenar as equipes de Limpeza, Manutenção e Copa distribuindo tarefas em conformidade com as orientações da chefia imediata, relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável; contribuir com o Setor de compras efetuando o levantamento dos materiais e serviços necessários para manutenção, reparos e consertos nas dependências da Câmara Municipal de Araucária; supervisionar a correta utilização do uso dos uniformes entre os servidores da área a qual foi designado; organizar a agenda de limpeza e manutenção interna e externa; organizar as equipes de trabalho nos eventos fora do horário de expediente sempre que for solicitado pela Direção da Câmara Municipal de Araucária, incluindo os serviços de copa, limpeza e manutenção; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p> <p>Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.</p>	FGCO	1	R\$ 3.000,00
Função Gratificada de Coordenador da Escola do Legislativo	<p>Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições. Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo Municipal nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes à Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola do Legislativo; Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo; Dirigir as atividades junto ao Diretor da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de</p>	FGCEL	1	R\$ 2.000,00



	<p>organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político - institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico à realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto ao desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas.</p> <p>Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, possuir notório saber nas áreas jurídica, legislativa, administrativa e demais acerca dos poderes Legislativo e Executivo municipal.</p>			
--	--	--	--	--



Processo Nº 36106 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 8IG2K1SE

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 395/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 18-2024 - PL 395-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024
PL 395-2023 anexo Ofício 18-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 27/02/2024 09:41

Entrada: 27/02/2024 15:40:24

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 395/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 27/02/2024 15:40

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 27/02

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2658/2024, 2660/2024, 2662/2024, 395/2023, 396/2023, 228/2023, 234/2023, 347/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 126/2023 e 246/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
27/02/2024 11:22:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

